

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 11.265, DE 2018

"Altera o Art. 3.º da Lei 13.233 de 29 de dezembro de 2015"

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE
GAGUIM

Relator: Deputado JOSE MARIO
SCHREINER

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Carlos Henrique Gaguim pretende, por meio do projeto de lei em epígrafe, ampliar o prazo estabelecido na Lei nº 13.233, de 29 de dezembro de 2015, para que os rótulos dos equipamentos e produtos de limpeza que envolvam o consumo de água alertem para o problema da escassez de água e a importância de se controlar o seu consumo.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A lei nº Lei nº 13.233, de 29 de dezembro de 2015, estabeleceu o prazo de um ano para que os rótulos de equipamentos e produtos de limpeza que envolvam o consumo de água passem a alertar para o risco de escassez de água e a importância da sua conservação.

O ilustre autor da proposição em comento propõe que, para produtos já prontos para comercialização na data de publicação da lei, o prazo para o atendimento ao nela disposto seja ampliado para dois anos. A medida é importante porque o prazo de um ano é insuficiente para a completa transição para os rótulos novos de todos os equipamentos e produtos já colocados no mercado, o que pode sujeitar fabricantes e comerciantes a punições pelo Poder Público. A alteração de rótulos de produtos em comercialização é complexa e custosa.

A questão da escassez de água para o abastecimento das cidades é uma questão grave e que demanda ações urgentes e efetivas, como demonstram as recentes crises de abastecimento na cidade de São Paulo, no Distrito Federal e outras unidades federativas. O enfrentamento da questão envolve, sem nenhuma dúvida, uma mudança no padrão de consumo da população. Nesse quadro, a regra introduzida pela Lei nº 13.233/2015 é relevante e precisa ser cumprida. A mudança, entretanto, deve ser gradual, sem penalizar desnecessariamente fabricantes e comerciantes de equipamentos e produtos que envolvam a utilização de recursos hídricos.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.265, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER
Relator